



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2025

(Reeditada pela Lei Municipal nº 1.466/2025)

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA,** Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao orçamento anual aprovado pela Lei Municipal nº 1.407, de 26 de novembro de 2024.

**Art. 2º** - Fica aberto crédito adicional especial de até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.407/2024.

**Art. 3º** - Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, o crédito preconizado nos artigos dessa lei destinar-se-á a cobrir despesas pela inclusão da seguinte dotação orçamentária:

|   |            |                   |
|---|------------|-------------------|
| Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito                                      |            |                   |
| Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito                                   |            |                   |
| Função: 04 – Administração  |            |                   |
| Subfunção: 122 – Administração Geral                                  |            |                   |
| Programa: 0004 – Gestão Administrativa para Resultados                |            |                   |
| Atividade: 2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – GABINETE DO PREFEITO    |            |                   |
| Fonte de Recurso: 1.501.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos |            |                   |
| Natureza da Despesa:  |            |                   |
| 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil                 | R\$        | 200.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>R\$</b> | <b>200.000,00</b> |

**(alterado pela Lei Municipal nº 1.466/2025).**

**Art. 4º** - Nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, conforme abaixo descritas:



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



|  |            |                   |
|--|------------|-------------------|
| Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração                      |            |                   |
| Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Administração                 |            |                   |
| Função: 04 – Administração   |            |                   |
| Subfunção: 122 – Administração Geral                                   |            |                   |
| Programa: 0004 – Gestão Administrativa para Resultados                 |            |                   |
| Atividade: 2009 – Manutenção das Atividades – Secretaria Administração |            |                   |
| Fonte de Recurso: 1.501.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos  |            |                   |
| Natureza da Despesa:   |            |                   |
| 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil              | R\$        | 200.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b>   | <b>R\$</b> | <b>200.000,00</b> |

**Art. 5º** - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução, fica o Poder Executivo Autorizado Mediante Decreto, Transpor, Remanejar e Transferir, até o Limite de 20% (vinte por cento) do valor total consignado no art. 2º desta Lei, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, até o limite verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**Art. 7º** - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1.405/2024 - LDO 2025, Lei Municipal nº 1.407/2024 – LOA 2025 e Lei Municipal nº 1.201/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARANAÍTA/MT, em 22 de julho de 2025.**

**Reeditada em 18/08/2025**

**OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**